



### Revizia Gestão e Análise de Dados e Serviços S.A.

CNPJ/ME nº 35.975.335/0001-00 - NIRE 35235804389

#### Alteração Contratual e Transformação do Tipo Jurídico em Sociedade Anônima

Por este instrumento particular e na melhor forma e direito: **Ricardo Kazumi Ashikawa**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 10/08/1976 na cidade de São Paulo/SP, programador, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.066.863-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 268.011.708-56, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP, com endereço comercial na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Tocantins, nº 125, 34º Andar, Conj. 3402, Sala 2, Edifício West Side, Alphaville, Centro Industrial e Empresarial, Barueri/SP, CEP 06455-020; único sócio da **Revizia Gestão e Análise de Dados e Serviços Ltda.** ("Sociedade"), sociedade limitada unipessoal, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 35.975.335/0001-00, com sede na Alameda Tocantins, nº 125, 34º Andar, Conj. 3402, Sala 2, Edifício West Side, Alphaville, Centro Industrial e Empresarial, Barueri/SP, CEP 06455-020, conforme Contrato Social devidamente arquivado na JUCESP sob nº 35235804389 em 13/01/2020, resolve proceder a esta alteração contratual e transformação do tipo jurídico da Sociedade, conforme cláusulas a seguir: **1. Da Transformação do Tipo Jurídico:** 1.1. Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o único sócio **Ricardo Kazumi Ashikawa**, acima qualificado, transforma o tipo jurídico da Sociedade, conforme previsto no artigo 1.113 e seguintes do Código Civil, passando esta de sociedade limitada para sociedade anônima, alterando a denominação social para **Revizia Gestão e Análise de Dados e Serviços S.A.** ("Companhia"), sendo mantidos inalterados o objeto social e a sede da Sociedade. **1.2.** Em face da transformação do tipo jurídico, fica também aprovada a conversão da totalidade das quotas que constitui o capital social em ações, que atualmente perfaz o montante de R\$ 3.905.000,00 (três milhões, novecentos e cinco mil) reais, representado por 3.905.000 (três milhões, novecentos e cinco mil) ações, sendo 1.952.500 (um milhão, novecentos e cinquenta e dois mil e quinhentas) ações ordinárias e 1.952.500 (um milhão, novecentos e cinquenta e dois mil e quinhentas) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal. As ações serão assim distribuídas entre os acionistas, conforme boletins de subscrição que integram o Anexo I deste instrumento. **1.3.** Neste mesmo ato, o único sócio cede e transfere, por venda, conforme transação apartada, a quantidade de 1 (uma) de suas quotas, para a acionista **Helica Terumi Nakano Ashikawa**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, nascida em 19/10/1981 na cidade de Salesópolis/SP, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 33.523.951-1 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 433.707.158-05, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP, com endereço comercial na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Tocantins, nº 125, 34º Andar, Conj. 3402, Sala 2, Edifício West Side, Alphaville, Centro Industrial e Empresarial, Barueri/SP, CEP 06455-020, conforme boletins de subscrição que integram o Anexo I deste instrumento. **2. Da Aprovação do Estatuto Social:** **2.1.** Em decorrência dos itens acima, o projeto do Estatuto Social passa a vigorar, a partir da presente data, na forma do Anexo II da presente ata. **3. Eleição dos Membros da Diretoria:** **3.1.** Neste ato, é aceita a renúncia do Sr. **Ricardo Kazumi Ashikawa**, já qualificado, do seu respectivo cargo de Sócio Administrador da Sociedade, conforme termo de renúncia apresentado na presente data que fica arquivado na sede da Sociedade, o qual dá e recebe a mais ampla, plena, rasa, geral, irrevogável e irrestritiva quitação por todo e qualquer tipo de haver a que faria jus, nada mais podendo reclamar ou exigir da Sociedade, nem esta daquele, seja a que título for ou sob qualquer pretexto. **3.2.** Ato contínuo, os acionistas elegeram para compor a Diretoria da Sociedade, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, empossados em seus cargos nesta data e mediante a assinatura os Termos de Posse que ficam registrados no livro societário da Companhia, os Srs.: **1. Ricardo Kazumi Ashikawa**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 10/08/1976 na cidade de São Paulo/SP, programador, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.066.863-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 268.011.708-56, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP, com endereço comercial na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Tocantins, nº 125, 34º Andar, Conj. 3402, Sala 2, Edifício West Side, Alphaville, Centro Industrial e Empresarial, Barueri/SP, CEP 06455-020, para o cargo de Diretor Presidente; **II. Helica Terumi Nakano Ashikawa**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, nascida em 19/10/1981 na cidade de Salesópolis/SP, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 33.523.951-1 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 433.707.158-05, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP, com endereço comercial na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Tocantins, nº 125, 34º Andar, Conj. 3402, Sala 2, Edifício West Side, Alphaville, Centro Industrial e Empresarial, Barueri/SP, CEP 06455-020, para o cargo de Diretor sem Designação Específica; Os membros da Diretoria ora eleitos aceitam sua nomeação e declaram ter pleno conhecimento das disposições do artigo 147 da Lei nº 6.404/76 e consequentemente, declarando não estarem incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividades mercantis, bem como para os devidos fins declarando, ainda, sob as penas da lei, não se encontrar impedidos de exercer as funções de Diretor por força de lei especial, não, estar condenados ou se encontrar sob efeito de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peida ou suborno, concussão, peculato ou crimes contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, conforme Termos de Posse registrados no livro societário da Companhia. Por estarem assim justas e acordadas, as Partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, e para um só efeito, na presença das testemunhas mencionadas abaixo. São Paulo, 15 de dezembro de 2021. **Ricardo Kazumi Ashikawa; Helica Terumi Nakano Ashikawa. Visto do Advogado.** Juliana Matsumoto de Freitas Silva - OAB/SP nº 322.461. **Revizia Gestão e Análise de Dados e Serviços S.A. CNPJ/ME nº 35.975.335/0001-00 - em transformação - Anexo I - Boletim de Subscrição nº 01.** Boletim de Subscrição referente a 99,999974% do capital social de **Revizia Gestão e Análise de Dados e Serviços S.A.**, em razão da conversão das quotas do capital social anteriormente subscritas e totalmente integralizadas, em ações, conforme Alteração Contratual e Transformação do Tipo Jurídico em Sociedade Anônima de 15 de dezembro de 2021. **Subscritor(a): Ricardo Kazumi Ashikawa - CPF: 268.011.708-56 - Endereço:** Residente e domiciliado na cidade de São Paulo, com endereço comercial na cidade de Barueri, estado de São Paulo, na Alameda Tocantins, nº 125, 34º andar, conj. 3402, sala 2, Edifício West Side, Alphaville, Centro Industrial e Empresarial, Barueri/SP, CEP 06455-020 - **Espécie de Ações:** Ações ordinárias e preferenciais, nominativas e sem valor nominal. - **Ações Subscritas:** 1.952.500 (um milhão, novecentos e cinquenta e dois mil e quinhentas) ações ordinárias e 1.952.499 (um milhão, novecentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e noventa e nove) ações preferenciais. - **Forma de Integralização:** R\$ 1,00 (um real) cada ação - **Percentual no Capital Social:** 99,999974%. - **Integralização:** R\$ 3.904.999 (três milhões, novecentos e quatro mil, novecentos e noventa e nove) reais. - **Forma de Integralização:** Conversão de quotas do capital em ações. São Paulo, 15 de dezembro de 2021. **Mesa: Ricardo Kazumi Ashikawa - Presidente; Helica Terumi Nakano Ashikawa - Secretária. Subscritor: Ricardo Kazumi Ashikawa - Acionista. Revizia Gestão e Análise de Dados e Serviços S.A. - CNPJ/ME nº 35.975.335/0001-00 - em transformação. Anexo I - Boletim de Subscrição nº 02.** Boletim de Subscrição referente a 0,000026% do capital social de **Revizia Gestão e Análise de Dados e Serviços S.A.**, em razão da conversão das quotas do capital social, anteriormente subscritas e totalmente integralizadas, em ações, conforme Alteração Contratual e Transformação do Tipo Jurídico em Sociedade Anônima de 15 de dezembro de 2021. **Subscritor(a): Helica Terumi Nakano Ashikawa - CPF: 433.707.158-05 - Endereço:** Residente e domiciliado na cidade de São Paulo, com endereço comercial na cidade de Barueri, estado de São Paulo, na Alameda Tocantins, nº 125, 34º andar, conj. 3402, sala 2, Edifício West Side, Alphaville, Centro Industrial e Empresarial, Barueri/SP, CEP 06455-020 - **Espécie de Ações:** Ações preferenciais nominativas e sem valor nominal. - **Ações Subscritas:** 1 (uma) ação preferencial - **Preço de emissão:** R\$ 1,00 (um real) cada ação - **Percentual no Capital Social:** 0,000026%. - **Integralização:** R\$ 1,00 (um real) - **Forma de integralização:** Conversão de quotas do capital em ações. São Paulo, 15 de dezembro de 2021. **Mesa: Ricardo Kazumi Ashikawa - Presidente; Helica Terumi Nakano Ashikawa - Secretária. Subscritor: Helica Terumi Nakano Ashikawa - Acionista. Revizia Gestão e Análise de Dados e Serviços S.A. - CNPJ/ME nº 35.975.335/0001-00 - em transformação. Anexo II - Estatuto Social: Capítulo I - Da Denominação, Sede, Objeto e Duração: Artigo 1º. A Revizia Gestão e Análise de Dados e Serviços S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima que reger-se-á por este Estatuto Social e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2º.** A Companhia tem sede e foro Alameda Tocantins, nº 125, 34º andar, conj. 3402, sala 2, Edifício West Side, Alphaville, Centro Industrial e Empresarial, Barueri/SP, CEP 06455-020, podendo abrir filiais, agências ou escritórios por deliberação da Diretoria. **Artigo 3º.** O objeto social da Companhia é: (a) captação, busca, tratamento, análise de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet; (b) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; (c) suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; (d) consultoria em tecnologia da informação; (e) consultoria e gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; (f) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; (g) suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; (h) outras sociedades de participação, exceto holdings; (i) outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente; (j) atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; (k) gestão de ativos intangíveis não financeiros; (l) atividades de cobrança e informações cadastrais; (m) treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; e (n) tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet. **Artigo 4º.** A Companhia terá prazo indeterminado de duração. **Capítulo II - Do Capital Social: Artigo 5º.** O capital social totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 3.905.000,00 (três milhões, novecentos e cinco mil) reais, representado por 3.905.000 (três milhões, novecentos e cinco mil) ações, sendo 1.952.500 (um milhão, novecentos e cinquenta e dois mil e quinhentas) ações ordinárias e 1.952.500 (um milhão, novecentos e cinquenta e dois mil e quinhentas) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo 1º.** Cada ação ordinária terá direito a um voto nas deliberações sociais. **Parágrafo 2º.** As ações preferenciais não terão direito a voto e terão direito de participar do dividendo a ser distribuído, correspondente a, pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício. **Parágrafo 3º.** Mediante aprovação de acionistas representando a maioria do capital social, a Companhia poderá adquirir as próprias ações para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, sem diminuição do capital social, para posteriormente aliená-las, observadas as normas legais e regulamentares em vigor. **Capítulo III - Da Assembleia Geral: Artigo 6º.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano até 30 de abril de cada ano, e, extraordinariamente, quando convocada nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações") deste Estatuto Social. **Parágrafo 1º.** A convocação de qualquer Assembleia Geral, quer ordinária, quer extraordinária, deverá ser feita pelo Diretor Presidente, na forma da lei e por meio de carta registrada aos acionistas, que presidirá e designará quem deva secretariar os respectivos trabalhos, com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência da data designada, informando a data, a hora e o local da reunião, bem como a ordem do dia. **Parágrafo 2º.** A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei de Sociedade por Ações. **Parágrafo 4º.** O acionista deverá comparecer à Assembleia Geral munido de seu documento de identidade e/ou atos societários pertinentes que comprovem a representação legal, com o instrumento de mandato específico para tal finalidade, quando for o caso, até o momento da abertura dos trabalhos em Assembleia, podendo assim, participar e votar, ainda que tenha deixado de apresentar tais documentos previamente. **Parágrafo 5º.** As atas de Assembleia Geral deverão ser lavradas no livro de Atas das Assembleias Gerais na forma de sumário dos fatos ocorridos e deverão ser obrigatoriamente publicadas nas hipóteses previstas na Lei de Sociedade por Ações, com omissão das assinaturas. **Artigo 7º.** A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, por indicação**

dos Acionistas detentores da maioria das ações de emissão da Companhia presentes à Assembleia Geral, e secretariadas por alguém de livre escolha do Presidente da assembleia ou reunião. **Artigo 8º.** Além das matérias sujeitas à Assembleia Geral nos termos da lei, caberá à Assembleia Geral, por maioria, deliberar, mediante proposta da Diretoria ou mediante solicitação de qualquer acionista, sobre: **I.** Autorização para contratação de empréstimo de qualquer natureza (leasing, abertura de crédito, desconto e antecipação bancária e outros), em bancos e em outras instituições financeiras, excetuadas as operações de descontos de duplicatas; **II.** Autorização para prestação de garantias de qualquer natureza a terceiros, tais como aval, fiança, caução e outras, inclusive no caso de desconto de duplicatas; **III.** Autorização para uso da denominação social em negócios estranhos à Companhia; **IV.** Eleição dos membros da Diretoria. **Parágrafo Único:** As seguintes matérias, também sujeitas à deliberação do Conselho de Administração, dependerão do voto afirmativo de acionistas representando, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social votante da Companhia: **I.** aumento ou redução do capital sem justificativa, ou seja, sem previsão no *Business Plan*; **II.** realização, pela Companhia, de negócios de qualquer natureza com seus acionistas diretos ou indiretos, que ultrapassem o montante de 0,01 (um centésimo de um por cento) do seu patrimônio líquido; **III.** criação pela Companhia de novas classes de ações, ou aumento das existentes, ou de outros direitos, títulos e valores mobiliários, conversíveis ou não em ações, salvo se já previstos ou autorizados pelo Estatuto Social; **IV.** autorização para emissão de qualquer título ou valor mobiliário autorizado pela legislação, emissão de debêntures conversíveis em ação e debêntures simples, não conversíveis em ações, com ou sem garantia real; **V.** reforma do Estatuto Social da Companhia; **VI.** alteração dos direitos das classes de ações existentes de emissão da Companhia; **VII.** deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, incorporação da Companhia, ou de qualquer sociedade na Companhia; **VIII.** aquisição ou alienação de ativos pela Companhia em valor superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou em qualquer valor quando o valor de aquisição for diferente do constante do orçamento/*Business Plan* aprovado em Assembleia Geral; **IX.** alienação de ativos da Companhia em valor superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), quando não relacionados ao cumprimento ordinário de suas atividades e objetivos sociais; **X.** operações que levem o endividamento líquido consolidado (dívida financeira menos caixa e aplicações financeiras) da Companhia a montante superior a 50% (cinquenta por cento) do EBITDA (Lucro Antes de Juros, Impostos, Depreciação e Amortização) consolidado da Companhia no ano anterior; **XI.** definição do plano estratégico e das diretrizes gerais da Companhia e aprovação do *Business Plan*; **XII.** eleição do presidente do Conselho de Administração, se e quando existente; **XIII.** definição da política de recursos humanos e de distribuição de dividendos, quando em percentuais diferentes do dividendo mínimo estabelecido no Estatuto; **XIV.** contratação de auditores independentes; e **XV.** alienação ou transferência das quotas ou ações preferenciais ou de classes especiais que garantam a indicação de membros do conselho de administração ou diretoria, definidas em qualquer sociedade da Companhia. **Capítulo IV - Da Administração: Artigo 9º.** A administração da Companhia será exercida por um Conselho de Administração e por uma Diretoria. **Seção I - Conselho de Administração: Artigo 10º.** O Conselho de Administração será composto por 3 (três) membros, sendo um deles o seu presidente, todos eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição, devendo sua remuneração global ser deliberada em Assembleia Geral. **Parágrafo 1º.** Os membros do Conselho de Administração tomarão posse mediante a assinatura do respectivo termo de posse, que será lavrado no livro de reuniões do Conselho de Administração. **Parágrafo 2º.** Em suas ausências ou impedimentos temporários o Presidente do Conselho de Administração será substituído por um Conselheiro por ele indicado. **Artigo 11º.** O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação do Presidente do Conselho de Administração ou por qualquer dos Conselheiros no caso de ausência, impedimento ou vacância do Presidente do Conselho de Administração. **Parágrafo 1º.** As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por escrito, com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, por carta, correio eletrônico ou qualquer outro meio escrito que permita a comprovação do recebimento, devendo mencionar o local, data e horário da reunião e a respectiva ordem do dia. **Parágrafo 2º.** Cada Conselheiro terá um voto nas reuniões do Conselho de Administração, e as deliberações serão tomadas sempre por maioria absoluta de votos, cabendo ao Presidente do Conselho, no caso de empate de votos, decidir sobre a deliberação ora votada. **Parágrafo 3º.** Das deliberações tomadas pelo Conselho de Administração ou por qualquer dos Conselheiros no caso de ausência, o Conselho de Administração, além dos poderes e atribuições que a lei lhe confere, deliberar sobre as matérias abaixo e, quando for o caso, manifestar-se previamente às deliberações privadas da Assembleia Geral: **I.** Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, atendendo, no que for possível, às sugestões da Diretoria; **II.** Fiscalizar a gestão dos Diretores; examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da sociedade; solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; **III.** Distribuir entre os Conselheiros a remuneração global fixada pela Assembleia Geral para cada exercício; **IV.** Manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria; **V.** Deliberar o levantamento de balanços periódicos e determinar dividendos intermediários e lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral; **VI.** Sugerir à Assembleia Geral a indicação e destituição de auditores externos; **VII.** Exercer as atribuições que a Lei e o presente estatuto lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao regular funcionamento da Companhia; **VIII.** Deliberar sobre o exercício do direito de voto da Companhia em qualquer sociedade em que a Companhia detenha participação acionária; **IX.** Deliberar sobre a prática de atos gratuitos, prestação de qualquer garantia ou aval em dívidas de terceiros ou sobre a renúncia a direitos ou assunção de obrigações em benefício exclusivo de terceiros. **Artigo 13º.** Sem prejuízo das matérias mencionadas nas alíneas anteriores, o Conselho de Administração exercerá outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral, bem como resolver os casos omissos ou não previstos neste estatuto. **Parágrafo Único:** Os membros do conselho de administração poderão fazer jus a uma remuneração pela presença em cada reunião, a ser fixada pela Assembleia Geral. **Seção II - Diretoria: Artigo 14º.** A Diretoria da Companhia será composta por até 02 (dois) membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo um Diretor Presidente e um Diretor sem designação específica, podendo ser destituídos de seus cargos a qualquer tempo, por justificativa, pelos acionistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social de emissão da Companhia, observados eventuais impedimentos ou conflitos de interesses. **Parágrafo 1º.** Os membros da Diretoria serão investidos de seus cargos mediante assinatura do Termo de Posse lavrado no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria e deverão permanecer investidos em seus cargos até a posse de seus sucessores. **Parágrafo 2º.** Em caso de renúncia ou impedimento definitivo de qualquer dos Diretores, a Assembleia Geral será convocada, no prazo de 15 (quinze) dias contados da vacância do cargo, para eleger novo Diretor para completar o mandato do substituído. **Artigo 15º.** A remuneração dos diretores será fixada pela Assembleia Geral. A Assembleia Geral poderá fixar uma verba global para os Diretores, que deverá deliberar a respeito de sua distribuição entre a Diretoria. **Artigo 16º.** A Companhia é representada, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, (i) por 2 (dois) Diretores em conjunto; (ii) por qualquer Diretor em conjunto com um procurador, devidamente constituído por 2 (dois) diretores, em conjunto; (iii) por 2 (dois) procuradores, devidamente constituídos por 2 (dois) diretores, em conjunto, a quem compete assinar todos os papéis e documentos, de qualquer natureza, que obriguem a Companhia, cabendo-lhes, ainda, outorgar mandatos com poderes gerais ou especiais, fixando nos respectivos instrumentos o prazo de cada mandato. **Parágrafo Único:** A prática dos atos que dependam de prévia autorização da Assembleia Geral da Companhia nos termos do disposto neste Estatuto Social, no Acordo de Acionistas ou em lei, por qualquer dos Diretores, sem a referida aprovação, não obrigará a Companhia, sendo de inteira e isolada responsabilidade do(s) Diretor(es) que os praticou/praticaram), respondendo em caráter pessoal, judicial e extrajudicial por eles. **Artigo 17º.** A Diretoria se reunirá sempre que necessário, mediante convocação do Diretor Presidente, ou por qualquer dos Diretores no caso de ausência, impedimento ou vacância do Diretor Presidente. **Parágrafo Único:** As reuniões de Diretoria serão convocadas por escrito, com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, por carta, correio eletrônico ou qualquer outro meio escrito que permita a comprovação do recebimento, devendo mencionar o local, data e horário da reunião e a respectiva ordem do dia. **Artigo 18º.** As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria, cabendo ao Diretor Presidente o voto de desempate. **Parágrafo Único:** Das deliberações tomadas pela Diretoria lavar-se-á a ata em livro próprio. **Artigo 19º.** Qualquer ação da Diretoria: (a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto; as resoluções da Assembleia Geral e a legislação em vigor; (b) praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social; (c) criar e extinguir filiais, escritórios ou representações, conforme aprovação da Diretoria; e (d) apresentar, anualmente, o *Business Plan* da Companhia para os 12 (doze) meses subsequentes. **Capítulo V - Conselho Fiscal: Artigo 20º.** A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente que, quando instalado, deverá ser composto de 3 (três) membros eleitos e 3 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, que lhes fixará os vencimentos, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária imediatamente subsequente, admitida a reeleição e igual número de suplentes, acionistas ou não. **Parágrafo 1º.** O regulamento interno aplicável ao Conselho Fiscal será estabelecido pela Assembleia Geral dos acionistas que solicitar a sua instalação. **Capítulo VI - Disposições Gerais: Artigo 21º.** O exercício social da Companhia coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano. Quando do encerramento do exercício social, a Companhia preparará um balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas pela legislação aplicável, podendo ser levantados balancetes periódicos, a critério da Diretoria. **Artigo 22º.** Dos lucros líquidos apurados, depois de deduzidas as depreciações e feita a provisão para o imposto de renda, serão deduzidos 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até que esta atinja o montante de 20% (vinte por cento) do capital social. **Artigo 23º.** Fica assegurado aos acionistas o direito de receber o dividendo mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o saldo de lucros posto à disposição da Assembleia Geral, que deliberará sobre a destinação do que permanecer na conta de lucros do exercício, constituindo as reservas que entender conveniente. **Artigo 24º.** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral determinar a forma de liquidação e designar os membros do Conselho Fiscal que funcionará durante o período de liquidação. **Artigo 25º.** Todas as deliberações dos acionistas estão condicionadas ao disposto nos Acordos de Acionistas porventura arquivados na sede da Companhia. **Artigo 26º.** Na hipótese de abertura do capital da Companhia, fica desde já acordado que haverá a adesão a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos na Instrução CVM nº 391. **Artigo 27º.** Qualquer controvérsia oriunda ou relacionada a este Estatuto será resolvida por arbitragem, a ser submetida à Câmara de Arbitragem do Mercado, situada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua XV de Novembro, 275, 5º andar, Centro, de acordo com o seu Regulamento. A arbitragem deverá ser conduzida no idioma português, sendo vedado o julgamento por equidade. A arbitragem será constituída por 03 (três) árbitros, cuja sistemática de indicação seguirá o previsto no Regimento da Câmara eleita, com exceção à indicação do terceiro árbitro, que presidirá a arbitragem, o qual deverá ser indicado pelos árbitros indicados pelos acionistas. As acionistas arcarão com os custos e honorários dos seus respectivos advogados, os quais serão, ao final, rateados e suportados entre as partes na proporção do êxito de seus pedidos, na forma que vier a ser definida pelos árbitros em sentença. **Artigo 28º.** Os casos omissos oriundos do presente Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral ou pela Lei 6404/76. **Ricardo Kazumi Ashikawa; Helica Terumi Nakano Ashikawa. Visto do Advogado:** Juliana Matsumoto de Freitas Silva - OAB/SP nº 322.461. **JUCESP nº 001.508/22-2 em 04/01/2022.** Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.





## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/38FB-7942-7B94-41C6> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 38FB-7942-7B94-41C6



### Hash do Documento

69B104C953D42A8E65A78CB299224C2ACF1113FE2754398C61786AAE7416DB3B

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/03/2022 é(são) :

- Marcos Nogueira Da Luz (Administrador) - 086.729.427-28 em  
04/03/2022 20:51 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital - JORNAL DIARIO COMERCIAL LTDA -  
33.270.067/0001-03

